



www.itarare.sp.gov.br

# Jornal Oficial

do Município de Itararé

Itararé, 05 de Janeiro de 2017 - Ano III - Edição nº 96 - Lei Municipal nº 3.580, de 20 de março de 2014

## Executivo Anuncia Pacote de Mudanças



### Prefeitura tem novo horário de funcionamento

Desde o último dia 3 as repartições públicas, como o Paço Municipal, Secretarias e coordenadorias municipais estão atendendo de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h30, sem fechamento para o horário de almoço

### Limpeza

## Coleta de Lixo passa a ser diária no município

O executivo determinou que a coleta de lixo seja realizada diariamente em todos os setores da municipalidade. Desde a última terça-feira (3) todos os bairros estão sendo atendidos.

## Guarda Civil Municipal tem novo Comando

A nova administração nomeou Jocimar Ribas como comandante da Guarda Civil Municipal, através da portaria nº 7 de 2 de janeiro de 2017. Jocimar faz parte da corporação há 11 anos e até então atuava como subinspetor da GCM.





# Itararé é sede da 48ª Copa São Paulo de Futebol Júnior

Itararé é sede da primeira fase do Grupo 29 da 48ª Copa São Paulo de Futebol Júnior (Copinha), que começa nesta quarta-feira (4) no Estádio Vergínio Holtz, com entrada franca. O evento desportivo é organizado pela Federação Paulista de Futebol e conta com apoio da Prefeitura de Itararé, através da Coordenadoria de Esportes.

O primeiro jogo é às 14 horas entre as equipes de Guaratinguetá e Estanciano. A rodada segue até domingo com último jogo marcado para às 16 horas, entre as equipes de Guaratinguetá e Londrina. Ao todo Itararé está recepcionando 100 atletas de clubes de

todo país.

A Copinha é a maior competição de futebol júnior do Brasil e já revelou grandes nomes do futebol mundial como: Raí, Rogério Ceni, Gabriel Jesus, entre outros. A final do torneio acontecerá no dia 25 de janeiro na capital paulista no Estádio do Pacaembu.

De acordo com o prefeito, Heliton do Valle, o evento é um marco histórico para o município. "Esta é a primeira vez que recebemos uma chave da Copa São Paulo em Itararé. Quando soubemos, imediatamente nos colocamos à disposição para apoiar um evento tão valioso como esse", explica.

## Confira a Tabela:

\*\*\*\*\*- 04/01: \*\*\*\*\*

**14h:** Guaratinguetá x Estanciano

**16h:** juventude e Londrina

\*\*\*\*- 06/01:\*\*\*\*\*

**14h:** Guaratinguetá x Juventude

**16h:** londrina x Estanciano

\*\*\*\*\*-08/01:\*\*\*\*\*

**14h:** Juventude x Estanciano

**16h:** Guaratinguetá x Londrina



## Jornal Oficial do Município de Itararé-SP

### Prefeito

Heliton Scheidt do Valle

### Vice-Prefeito

Artur de Fátima Ferreira de Souza

### Secretária de Assistência Social

Luciana Perucio Silva de Oliveira  
Rua São Pedro, 420  
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

### Secretária de Finanças

Silene de Genaro Pimentel  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

### Secretaria de Planejamento

Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

### Secretário de Agricultura e Pecuária

Castelar Pimentel Junior  
Rua Frei caneca, 1443  
Telefone: (15) 3532-2457

### Secretário de Administração

Jeronimo de Almeida  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

### Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Jussara Abujabra Mereg Chaves  
End.: Major Queiroz, 312  
Telefone: (15) 3532- 4580

### Secretária de Saúde

Ana Maria de Souza  
Rua Frei Caneca, 1471  
Telefone: (15) 3531-2080

### Secretário de Serviços Municipais

Gilberto Côrtes  
Rua 13 de maio,07  
Telefone: (15) 3532-4378

### Secretaria de Habitação e Meio Ambiente

Praça Siqueira Campos, 230  
Telefone: (15) 3531-3097

### Secretaria de Desenvolvimento

Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000

### Coordenadoria de Cultura

Rua XV de novembro, 69  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

### Coordenadoria de Turismo

Edilson José de Moraes  
Rua XV de novembro, 56  
Telefone: (15) 3531-1749

### Coordenadoria de Esporte

Antônio Carlos Lopes da Silva  
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427  
Telefone: (15) 3531-3163



**Jornal Oficial**  
do Município de Itararé

## EXPEDIENTE:

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP

**DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL:** Max Alberti

**FOTOS:** Prefeitura Municipal de Itararé

**IMPRESSÃO:** Gráfica Itanews - Itapeva/SP

**TIRAGEM:** 1.000 ( mil ) exemplares - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ**

Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477

www.camaraitarare.sp.gov.br



## Poder Legislativo

**Presidente:** Sérgio Luís Stadler

**1º Vice Presidente:** Edenilson de Genaro

**2º Vice Presidente:** Valdiclei Oliveira

**1º secretário:** Yago Felipe Ferreira Raposo

**2º secretário:** Reinaldo Roberto Diogo

Darci Vieira Coutinho

Ederson Soares de Lima

João Luís R. dos Santos

José Roberto Cogo

Júlio César S. de Almeida

Luís Henrique A. R. da Silva

Márcio Soares de Almeida

Rodrigo Pimentel Fadel

## Câmara Municipal

Regina Fernandes Chaves Sampaio

**Diretora Geral Administrativa**

Renato Ferreira

**Gestor de Comunicação**



# Executivo Anuncia Pacote de Mudanças



Coleta de lixo diária, destituição de cargos e novo horário de funcionamento são algumas das novas decisões do executivo

Dando início a nova gestão 2017 -2020 o executivo implantou logo no primeiro dia de trabalho um pacote de medidas que visam estabelecer as adequações necessárias neste primeiro momento. Ao todo foram 79 portarias e três decretos, que determinaram:

- Destituição de cargos e funções comissionadas em chefia e direção: Foram 78 revogações de portarias que designavam servidores para o exercício de cargos e funções comissionadas em chefia e direção. Com a nova medida, que foi adotada sem exceções, o funcionário volta para seu cargo de origem.

- Designação de novo comandante para a Guarda

Civil Municipal: Designando o subinspetor da Guarda Civil Municipal (GCM) de Itararé, Jocimar Ribas, para o cargo de comandante da Corporação.

- Estabelece novo horário de funcionamento para as repartições públicas: A partir desta terça-feira (3) as repartições públicas, como o Paço Municipal, Secretaria Municipal de Administração e suas unidades, Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias e coordenadorias municipais, já trabalharão em novo horário de funcionamento que acontecerá das 08h às 17h30 sem fechamento para o horário de almoço.

- Proíbe a frota de veículos do Poder Executivo de ser utilizada em outras finalidades que não a do serviço público: Fica terminantemente proibido o uso da frota de veículos do Poder Executivo fora da finalidade que não seja a do serviço público pertinente, como ir para a casa do servidor público em seu horário de almoço ou até mesmo posar com o veículo em sua residência. A partir da publicação do decreto os veículos devem permanecer na Garagem Municipal ou em suas respectivas Secretarias.

- Coleta de lixo passa a ser diária em todos os setores da municipalidade: A coleta de lixo passará a ser realizada diariamente em todos os setores da municipalidade, cabendo ao secretário municipal de Serviços Municipais promover as ações necessárias para a execução do decreto.



## Decretos

### DECRETO Nº 201, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Nomeia gestor financeiro e portadores de cartão de pagamentos junto a CEDEC – Comissão Estadual de Defesa Civil e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes funcionários abaixo elencados, na qualidade de gestor financeiro e portadores de cartão de pagamentos junto a CEDEC – Comissão Estadual de Defesa Civil, a saber:

- Gestor Financeiro:

Sebastião Ademar Gonçalves - Presidente COMDEC

- Portadores do cartão de pagamento:

Sebastião Ademar Gonçalves - Presidente COMDEC

Tais Wessen Quintiliano - Representante da Ação Social na COMDEC

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA  
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

### DECRETO Nº 202, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede estabilidade à servidora que especifica.

JOSE EDUARDO FERREIRA, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 02/2012, devidamente homologado em 09 de maio de 2012, conforme o Decreto nº 57/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 30 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 10 de novembro de 2016, conforme segue:

NOME - CRISTINA APARECIDA BEZERRA  
CARGO - ORIENTADOR SOCIAL  
RG - 25.627.333-9

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

JOSE EDUARDO FERREIRA  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA  
GRADIN  
Secretário de Administração

### DECRETO Nº 203, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede estabilidade à servidora que especifica.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2010, devidamente homologado em 30 de novembro de 2010, conforme o Decreto nº 101/2010;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 30 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 17 de novembro de 2016, conforme segue:

NOME - JOSIANE DE FATIMA BRIZOLA NOGUEIRA  
CARGO - AUXILIAR DE SERVIÇOS  
RG - 41.121.955-8

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração



**DECRETO Nº 204, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Concede estabilidade à servidora que especifica.

JOSE EDUARDO FERREIRA, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 02/2012, devidamente homologado em 09 de maio de 2012, conforme o Decreto nº 57/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 30 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 29 de novembro de 2016, conforme segue:

NOME - GISELE JACOB MOTA WALYLO

CARGO - AGENTE AUXILIAR DE CRECHE

RG - 43.715.602-3

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

JOSE EDUARDO FERREIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário de Administração

**DECRETO Nº 206, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada TEREZA MARIA MIRANDA MARTINS, RG 14.365.416, lotada no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica Infantil - PEBIN;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora TEREZA MARIA MIRANDA MARTINS, RG 14.365.416, lotada no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica Infantil - PEBIN, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 223, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação

médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seu efeito a 30 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 196 de 10 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, 12 de dezembro de 2016.

JOSE EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 207, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada MARIA DE LOURDES DA SILVA, RG 21.651.804-0, lotada no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:



Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA, RG 21.651.804-0, lotada no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 223, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seu efeito a 31 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 197 de 10 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 208, DE 12 DE DEZEMBRO DE**

**2016**

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada MARIA RITA PEDROSO OLIVEIRA, RG 17.532.442-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Agente Auxiliar de Creche;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 223, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora MARIA RITA PEDROSO OLIVEIRA, RG 17.532.442-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Agente Auxiliar de Creche, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 223, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação

médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seu efeito a 30 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 198 de 10 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 210, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada LENICE IVANA DOS SANTOS MESQUITA, RG 25.880.532-8-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica Infantil;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 223, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da



readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora LENICE IVANA DOS SANTOS MESQUITA, RG 25.880.532-8-SP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica Infantil, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seu efeito a 06 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário Municipal de Administração

### **DECRETO Nº 211, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede prorrogação da readaptação à servidora

que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada MARIA FRANCISCA GARCIA OLIVEIRA, RG 21.265.388-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica Infantil (PEB I e II);

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora MARIA FRANCISCA GARCIA OLIVEIRA, RG 21.265.388-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica Infantil (PEB I e II), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação

médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seu efeito a 06 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário Municipal de Administração

### **DECRETO Nº 212, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada MARIA PAULINA CAMARGO BARBOSA, RG 24.641.154-5-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo



de vencimentos, a servidora MARIA PAULINA CAMARGO BARBOSA, RG 24.641.154-5-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seu efeito a 06 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário Municipal de Administração

#### **DECRETO Nº 213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada MARTADA CRUZ OLIVEIRA, RG 28.178.302-0-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica Infantil (PEBIN);

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora MARTADA CRUZ OLIVEIRA, RG 28.178.302-0-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica Infantil (PEBIN), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no

disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seu efeito a 06 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário Municipal de Administração

#### **DECRETO Nº 214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada PATRICIA SILVA DIAS GONÇALVES CORDEIRO, RG 30.492.231-6-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica Infantil;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora PATRICIA SILVA DIAS GONÇALVES CORDEIRO, RG 30.492.231-



6-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica Infantil, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seu efeito a 06 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário Municipal de Administração

### **DECRETO Nº 215, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de

Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada MARIA APARECIDA EURICO DE OLIVEIRA, RG 3.933.445-3, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora MARIA APARECIDA EURICO DE OLIVEIRA, RG 3.933.445-3, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada

para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seu efeito a 06 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário Municipal de Administração

### **DECRETO Nº 216, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada MARILDA PONTES VIEIRA, RG 18.109.441.-1-8-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica Infantil (PEBIN);

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora MARILDA PONTES VIEIRA, RG 18.109.441.-1-8-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de



Educação Básica Infantil (PEBIN), pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seu efeito a 06 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário Municipal de Administração

### **DECRETO Nº 217, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Concede readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de readaptação da

interessada ELZA DA CUNHA SILVEIRA, RG 20.689.922, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,  
DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora ELZA DA CUNHA SILVEIRA, RG 20.689.922, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados desta data.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage a data de 15 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário Municipal de Administração

### **DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre horário de funcionamento das Repartições Municipais e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando, que organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe o Executivo Municipal e é sua a faculdade de estabelecer, as adequações que se fizerem necessárias;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 149, de 30 de agosto de 2016 devendo o Paço Municipal, Secretarias, Coordenadorias e Unidades da Administração Pública retornarem ao horário normal de atendimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de Janeiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração



**DECRETO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a utilização da frota municipal e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Sem prejuízo da legislação pertinente, os veículos da frota municipal deverão permanecer no pátio das unidades as quais pertencem, quando não estiver sendo utilizado na prestação do serviço público, em especial nos intervalos dos itinerários a que se destinam.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de Janeiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Estabelece novos dias para coleta de lixo.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando, que organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe o Executivo Municipal e é sua a faculdade de estabelecer as adequações que se fizerem necessárias;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado que a COLETA DE LIXO, a partir desta data, passará a ser realizada diariamente em todos setores da Municipalidade,

cabendo ao Secretário de Serviços Municipais promover as ações necessárias para o disposto neste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de Janeiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 3743, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.500,00.

Autor: Mesa Diretora

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme especifica:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$ 19.500,00

TOTAL - R\$ 19.500,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa referente no artigo anterior, utilizar-se-á recursos oriundos da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte rubrica:

3.1.90.03.00 – Pensões.R\$ 9.500,00

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.R\$ 10.000,00

TOTAL - R\$ 19.500,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 06 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA  
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

**Leis**

**LEI MUNICIPAL Nº 3744, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itararé o "Dia Municipal do Engenheiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro e dá outras providências.

Autor: Vereador Marcos Vincenzi

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itararé o "Dia Municipal do Engenheiro", a ser comemorado anualmente no dia 11 de dezembro.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º - Na data da comemoração a que se refere o artigo 1º, poderão ser homenageados os profissionais do município de Itararé.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar



ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 13 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 3745, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera artigos da Lei Municipal nº 2134, de 23 de maio de 1992, que dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Itararé e dá outras providências.

Autores: Vereadores Marcos Vincenzi e Lúcio M. Camargo

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – A Lei Municipal nº 2.134, de 23 de maio de 1992, que dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Itararé e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - Para efeito desta lei entenda-se como:

- Alvará de parcelamento: são documentos que autorizam o parcelamento do solo, conforme projeto Urbanístico aprovado pela Prefeitura;
- Alvará de obras – são documentos que autorizam a execução de obras sujeitas à fiscalização da Prefeitura;
- Área de uso institucional – é a reservada a fins específicos de utilidade pública, tais como

educação, saúde, creches, cultura, administração, etc;

- Declividade – é a relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;

- Desmembramento – é a divisão da gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

- Embargo – é o ato administrativo que determina a paralisação de uma obra ou de um serviço por descumprimento de norma legal;

- Equipamentos comunitários – são equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

- Equipamentos urbanos – são os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta pluviais, rede telefônica e similares;

- Fracionamento – considera-se fracionamento, a divisão de gleba no mínimo em 02 e no máximo em 10 lotes edificáveis, observadas as disposições urbanísticas desta lei, com aproveitamento do sistema viário oficial, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

- Frente ou testada de lote – é a divisa do logradouro público que dá acesso ao lote;

- Gleba – é a porção de terra com a localização e configuração definidas, dentro do perímetro urbano que não resultou de processo de parcelamento do solo para fins urbanos;

- Logradouro público – é a área de propriedade pública e de uso comum da população destinada prevalentemente à circulação;

- Loteamento – é a divisão da gleba em lotes destinados à edificação de qualquer natureza,

com abertura de novas vias de circulação ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

- Vistoria – é a diligência efetuada pela Prefeitura tendo por fim verificar as condições de uma obra, edificação ou terreno;"(N.R)

"Art. 5º - .....

II – os lotes terão áreas mínima de 125 metros quadrados e frente mínima de 5 metros, salvo em zona previamente estabelecida pelo Executivo como de interesse social, para loteamento popular;

IV – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, redes elétricas de alta tensão e dutos, será obrigatória a reserva de faixa 'non edificandi' de 15 metros de cada lado;

§ 1º - A porcentagem de áreas públicas previstas no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 40 por cento da gleba, dos quais obrigatoriamente o loteador deverá reservar no mínimo:

- a) 20 por cento para área verde ou sistema de lazer de uso público;
- b) 5 por cento para área institucional;

§ 2º - revogado."(N.R)

"Art. 8º - Orientados pelas diretrizes municipais, o projeto urbanístico contendo desenhos do parcelamento do solo e memorial descritivo será apresentado ao departamento competente da Prefeitura Municipal para prévia aprovação."(N.R)

"Art. 9º - Obtida a aprovação de que trata o artigo anterior serão encaminhados os desenhos definitivos do projeto urbanístico de loteamento e memorial descritivo acompanhado de:

- I – projetos complementares de rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de drenagem de águas pluviais, sistema de pavimentação, com os respectivos orçamentos de custo de implantação;

§ 1º - .....

VII - delimitação gráfica do perímetro da área total



do empreendimento, apresentando todos os dados existentes, tais como: metragens lineares das linhas do perímetro, rumos ou azimutes, quando existentes na matrícula e identificação dos nomes dos proprietários das áreas vizinhas;

VIII - apresentar curvas de nível de metro em metro, com determinação de cota a cada 5 metros, representação gráfica do norte magnético com data (NM) ou norte verdadeiro (NV) e identificação dos pontos de estaqueamento, a cada 20 metros, nas vias projetadas;

IX - delimitação e denominação das áreas públicas, non aedificandi e as correspondentes aos sistemas de lazer, áreas verdes, áreas verdes de preservação permanente, bem como as necessárias para a implantação de equipamentos públicos urbanos e equipamentos públicos comunitários;

X - indicação das faixas non aedificandi nos lotes onde for necessária, para obras de saneamento.

§ 2º - .....

V - Descrição lote a lote de todos os lotes e áreas públicas com suas dimensões, áreas e confrontantes;

§ 3º – O projeto urbanístico e os complementares e seus respectivos memoriais descritivos deverão constar de anotação de responsabilidade técnica -ART do(s) profissional(is) que os elaborar." (N.R)

"Art. 9-A - Para emissão do alvará de obras do loteamento deverá ser apresentado a Secretaria Municipal competente o Certificado de Aprovação junto ao GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo ou o órgão competente que venha a substituí-lo em suas atribuições legais.

Parágrafo único – Em caso de caracterização de implantação de parcelamento de solo e ou loteamento sem a devida emissão do Alvará de Obras, deverá a Secretaria Municipal competente proceder o embargo do empreendimento." (N.R)

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 13 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA

GRADIN

Secretário de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 3746, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro sob a forma de subvenção às Organizações da Sociedade Civil listadas no Anexo Único, visando a execução de programas, projetos e serviços e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Itararé autorizado a conceder auxílio financeiro, sob a forma de subvenção, às Organizações da Sociedade Civil relacionadas no Anexo Único desta Lei, durante o exercício de 2017, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, para custeio de programas, projetos e serviços, cujos Planos de Trabalho já foram previamente aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O montante global a ser despendido com as subvenções não ultrapassará o valor de R\$ 5.767.489,56 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - A efetiva concessão do auxílio financeiro

sob a forma de subvenção às entidades relacionadas no Anexo Único desta Lei ficará vinculada ao estrito cumprimento dos requisitos para celebração de parcerias indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, incluindo prévia apresentação de Plano de Trabalho e análise aprovados por parte da Prefeitura Municipal de Itararé, assim como a regularidade na prestação de contas dos recursos públicos anteriormente recebidos, quando for o caso.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Programa 05 - repasse ao Terceiro Setor, atividade 2036 - Subvenções Sociais, na Categoria Econômica 3.3.50.43 do orçamento das diversas secretarias municipais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 22 de dezembro de 2016

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 3747, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Autoriza o Executivo Municipal a receber bens móveis em doação e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação bens móveis provenientes das pessoas físicas e jurídicas discriminadas no Anexo I, destinados à construção do Centro Recreativo localizado na área de lazer



Miguel Jorge Fadel.

Art. 2º - Os bens recebidos em doação serão processados e seu produto, após a finalização da obra, será integrado ao patrimônio municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 22 de dezembro de 2016

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 3748, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre denominação de JOSÉ FAUSTO FERREIRA – Zé Pensão ao Centro Recreativo que especifica.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Denominar-se-á “JOSÉ FAUSTO FERREIRA – Zé Pensão” o Centro Recreativo localizado na Área de Lazer “Miguel Jorge Fadel”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 22 de dezembro de 2016

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA  
GRADIN  
Secretário de Administração

# Portarias

**PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Nomeia o Sr. JERONIMO DE ALMEIDA para o cargo de Secretário Municipal de Administração C.C. e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. JERONIMO DE ALMEIDA, portador do RG nº 16.562.222-2- SSP/SP, inscrito no CPF nº 056.589.288-69 para o cargo de Secretário Municipal de Administração C.C., fazendo jus aos subsídios previsto na Lei Municipal nº 3733, de 28 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de janeiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JOSÉ ORLANDO ALBERTI

Controlador Interno

**PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Nomeia o Sr. GILBERTO CORTES para o cargo de Secretário de Serviços Municipais C.C. e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. GILBERTO CORTES, portador do RG nº 2.432.518-1 – SSP/SP ,

inscrito no CPF nº 163.094.058-53 para o cargo de Secretário de Serviços Municipais C.C., fazendo jus aos subsídios previsto na Lei Municipal nº 3733, de 28 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de janeiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Nomeia o Sr. CASTELAR PIMENTEL JUNIOR para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr CASTELAR PIMENTEL JUNIOR, portador do RG nº 21.651.717 SSP/SP, inscrito no CPF nº 150.496.748-83 para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária-C.C, fazendo jus aos subsídios previsto na Lei Municipal nº 3733, de 28 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de janeiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração



**PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Designa a Sra. ANA MARIA DE SOUZA para o cargo de Secretária Municipal da Saúde e Higiene e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ;

RESOLVE Art. 1º - DESIGNA a Sra. ANA MARIA DE SOUZA, lotada no cargo de Chefe de Setor junto a Secretaria de Assistência Social, portadora do RG nº 19.309.130-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 027.089.548-57 para o cargo de Secretária Municipal da Saúde e Higiene- C.C., fazendo jus aos subsídios previsto na Lei Municipal nº 3733, de 28 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de janeiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE,

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Designa a Sra. LUCIANA PERUCIO SILVA DE OLIVEIRA para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social – C.C. e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNA a Sra. LUCIANA PERUCIO SILVA DE OLIVEIRA, lotada no cargo de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, portadora do RG nº 20.154.770-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 165.739.348-81 para o cargo de Secretária

Municipal de Assistência Social - CC, fazendo jus aos subsídios previsto na Lei Municipal nº 3733, de 28 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de janeiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Designa a Sra. JUSSARAABUJABRAMEREGE CHAVES para o cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo- C.C. e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNA a Sra. JUSSARAABUJABRAMEREGE CHAVES, lotada no cargo de Professora de Educação Básica II, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, portadora do RG nº 7.147.509-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 556.512.408-53 para o cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, fazendo jus aos subsídios previsto na Lei Municipal nº 3733, de 28 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 55, de 26 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de janeiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Designa o Sr. JOCIMAR RIBAS para o cargo de Comandante da Guarda Municipal e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNA o Sr. JOCIMAR RIBAS, lotado no cargo de Guarda Civil Municipal - Classe, portadora do RG nº 34.190.941 SSP/SP, inscrito no CPF nº 267.779.768-25 para o cargo de Comandante da Guarda Municipal C.C, fazendo jus aos vencimentos do padrão 12 do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Itararé, Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de janeiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Nomeia o Sr. EDILSON JOSÉ DE MORAES para o cargo de Coordenador Geral de Turismo e Educação Ambiental – C.C. e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito

Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. EDILSON JOSÉ DE MORAES, portador do RG nº 19.794.905-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 182.318.718-88 para o cargo de Coordenador Geral de Turismo e Educação Ambiental - C.C., fazendo jus aos vencimentos do padrão 12 do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Itararé, Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de janeiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 10, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA o Sr. RODRIGO MOURA MELEKI para o cargo de Corregedor Chefe - C.C. da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. RODRIGO MOURA MELEKI, portador do RG nº 24.226.593-5 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 260.703.718-28 para o cargo de cargo de Corregedor Chefe da Guarda Civil Municipal C.C, fazendo jus aos vencimentos do padrão 12 do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Itararé, Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de janeiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE,

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos

lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

REVOGA a Portaria n.º 008/2009 e DESIGNA a Sra. SILENE DE GENARO PIMENTEL para responder pelo cargo de Secretário Municipal C. C..

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – REVOGAR a Portaria n.º 008/2009 e DESIGNAR a Sra. SILENE DE GENARO PIMENTEL, portadora do R.G. n.º 19.309.583, lotada no cargo de Técnico Contábil e designada para o cargo de Assessor C. C., para responder pelo cargo de Secretário Municipal C. C., junto à Secretaria de Finanças, fazendo jus aos subsídios previstos na Lei n.º 3402, de 08 de julho de 1999, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício “Vergínio Holtz”, em 02 de janeiro de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos

lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

#### PORTARIA N.O 11, AOS 02 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA o Sr. FILIPE MARTINS DOS SANTOS para responder pelo cargo de Chefe da Assessoria Jurídica C.C..

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. FILIPE MARTINS DOS SANTOS, portador do R.G.: n.o 32.645.217-5, lotado no cargo de Advogado do CREAS, junto à Secretaria de Assistência Social, para responder pelo cargo de Chefe da Assessoria Jurídica C.C., junto ao Gabinete, fazendo jus aos vencimentos do Padrão 13 (treze), do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Itararé, conforme o Artº 54 da Lei 1.221/74, a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício “Vergínio Holtz”, aos 02 de janeiro de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos

lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

